



INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2026

Dispõe sobre atendimento escolar domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando

- o direito público à educação, assegurado pela Constituição Federal;
- a obrigatoriedade da escolarização de crianças e adolescentes, nos termos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);
- o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº4, de 2 de outubro de 2009;
- o disposto nas Deliberações CEE nº 59/2006 e nº 68/2007 e nas indicações CEE nº 60/2006 e nº 70/2007, e
- a necessidade de implementação de ações educativas adequadas às condições de alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio,

RESOLVE:

Art. 1º- O atendimento escolar domiciliar destina-se aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul que se encontrem em tratamento de saúde cuja gravidade exija afastamento das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único – Durante a realização das atividades pedagógicas no domicílio, é obrigatória a presença permanente de familiar ou responsável legal indicado pela família.

Art. 2º - São público-alvo do atendimento escolar domiciliar os alunos que:

- I- fazem uso contínuo de respiração mecânica;
- II- comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;
- III- encontrem-se acamados, impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.



§ 1º - O atendimento escolar domiciliar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua ou de longa duração, bem como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínua, intermitente, não repetitiva ou circunstancial, desde que devidamente comprovadas por relatório médico, que impliquem afastamento das aulas regulares por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º - Os alunos, cujo afastamento das aulas seja em período inferior a 6 (seis) meses, terão direito às atividades domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a escola, conforme procedimentos orientados pela Secretaria de Educação.

§ 3º Os casos não previstos nesta normativa poderão ser analisados e autorizados mediante parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

Art. 3º - A autorização para o atendimento escolar domiciliar dar-se-á mediante processo administrativo devidamente instruído, contendo:

I - requerimento dos pais do aluno ou do responsável legal do aluno, dirigido ao Diretor da unidade escolar, acompanhado do relatório médico com diagnóstico clínico, justificativa da necessidade do atendimento domiciliar e previsão de afastamento igual ou superior a 6 (seis) meses;

II – manifestação formal do Diretor da unidade escolar à SEEDUC, contendo nome do aluno, RA ou CPF, ano/série/turma/período e cópia do registro da reunião realizada com a família;

III - documentação do(s) docente(s) indicado(s) para a realização do atendimento, preferencialmente integrantes do quadro da própria unidade;

IV - parecer favorável da Supervisão de Ensino;

Parágrafo único - A autorização poderá ser prorrogada por período de até 6 (**seis**) **meses**, mediante juntada de relatório médico atualizado e novo parecer favorável da SEEDUC, com homologação da Supervisão de Ensino.

Art. 4º - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, mediante comprovação, por relatório médico ou manifestação expressa da família, de que não subsiste a necessidade de sua continuidade.

Art. 5º - Compete à equipe gestora da unidade escolar:

I - apresentar aos pais, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do atendimento;

II - assegurar, ao(s) docente(s) o apoio do Professor Coordenador;

III - zelar pela organização e regularidade da vida escolar do aluno;

IV – articular com o NAEI os casos de necessidade de AEE domiciliar, quando aplicável.



Art. 6º - O atendimento escolar domiciliar será realizado por docentes habilitados, conforme a etapa de ensino do aluno, observada a legislação vigente.

I – na Educação Infantil, por 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia e mais um AEE, quando necessário;

II - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia e mais um AEE, quando necessário;

III - nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas e mais um AEE, quando necessário.

Parágrafo único - O currículo a ser implementado poderá ser adequado visando a assegurar condições de retorno do aluno às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

Art. 7º - A carga horária a ser atribuída aos docentes para o atendimento escolar domiciliar será:

I - para Educação Infantil - 4(quatro) aulas semanais.

II - para o Ensino Fundamental - anos iniciais: 6 (seis) aulas semanais.

III - para o Ensino Fundamental - anos finais ou séries do Ensino Médio: 10 (dez) aulas semanais sendo 3 (três) aulas de Linguagens, 3 (três) aulas de Matemática, 2 (duas) aulas de Ciências Humanas e 2 (duas) aulas de Ciências da Natureza.

IV – Para professores de AEE a atribuição será de 1 aula semanal, quando necessário.

Art. 8º - Caberá aos docentes responsáveis pelo atendimento domiciliar:

I - preencher, com a equipe pedagógica da escola o Plano de Atendimento Domiciliar;

II – acompanhar o planejamento do(s) professor(es) da classe do aluno atendido, considerando as especificidades do atendimento escolar domiciliar;

III - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluídos os horários de formação;

IV - encaminhar mensalmente ao Professor Coordenador da Unidade Escolar, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, onde deverão constar todas as informações pertinentes ao atendimento do aluno;

V - assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;



VI - garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adequação curricular, quando prevista.

Art. 9º - O registro de todas as informações relativas ao processo de atendimento escolar domiciliar deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino da escola, com posterior arquivamento no prontuário do aluno.

Art. 10 – Os documentos que compõem o processo de atendimento escolar domiciliar, citados nesta Instrução Normativa, serão disponibilizados pelo Setor de Supervisão de Ensino da SEEDUC oportunamente.

Art. 11 - Compete à SEEDUC a análise de situações ou casos não previstos nesta Instrução Normativa, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 12 - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 05 de março de 2026.

Fabiano Augusto João

Secretário Municipal de Educação